



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Contrato nº 010/2015**

**Processo nº 812/2015**

**CONTRATO Nº 010/2015**

**PROCESSO Nº 812/2015**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IUNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. ROGÉRIO CRUZ SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. LEIDIANE RIBEIRO MARTINS DAL RIO, secretária, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 093.632.817-79 e RG n.º 1521227 - SSP/ES, residente e domiciliada no Córrego Fazenda da Barra, Distrito de Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0003-24, localizada na Avenida Nossa Senhora da penha, nº 275, P. de Santa Helena, Vitória/ES, cep: 29.055-131, telefone: (27)99909-4343 e (27) 3227-2970, endereço eletrônico [douglas.dmoraes@telefonica.com](mailto:douglas.dmoraes@telefonica.com), neste ato representada por **ORLANDO HENRIQUE RESENDE CARDOSO**, gerente de seção, portador do CPF n.º 042.440.577-65 e do RG n.º 09.879.908-31 FB/RJ e **FRANZ SCHUBERT DE MORAES**, gerente de seção, portador do CPF nº 736.652.236-87 e RG nº M921727, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada em telecomunicações**, que possuam outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal –SMP (Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis – aparelhos -, oferecendo o serviço de ligações locais – VC 1, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intragrupo zero e roaming nacional e internacional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$170.029,20 (cento e setenta mil vinte e nove reais vinte centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), será(ão) aberto procedimento de contestação de débitos mediante contestação dirigida a prestadora, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções. Ficando ainda obrigado à devolução ou dedução dos valores cobrados indevidamente na fatura seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Contrato nº 010/2015**

**Processo nº 812/2015**

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou mediante apresentação de boleto bancário, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

**03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão Caroline Henriques de Amorim, matrícula nº 306034, Anibal Machado Bastos, matrícula nº 305041, José Francisco Valadão, matrícula nº 305055, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

**04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 020001.0412200022.008.33903900000 – Ficha 007, 020001.0412200022.087.33903900000 – Ficha 018, 030001.0206100042.010.33903900000 – Ficha 027, 040001.0412400322.011.33903900000 – Ficha 034, 050001.0412200052.012.33903900000 – Ficha 042, 060001.0412300062.016.33903900000 – Ficha 061, 060001.0412300062.017.33903900000 – Ficha 067, 070001.2012200082.020.33903900000 – Ficha 079, 070001.2012200082.021.33903900000 – Ficha 083, 070001.2060600092.022.33903900000 – Ficha 087, 080001.1212200122.023.33903900000 – Ficha 099, 080001.1236300122.027.33903900000 – Ficha 121, 080002.1236100132.032.33903900000 – Ficha 137, 090001.1512100162.042.33903900000 – Ficha 169, 100001.2678200182.048.33903900000 – Ficha 195, 120001.0824300252.062.33903900000 – Ficha 203, 120001.0824400252.063.33903900000 – Ficha 210, 120001.0824400262.091.33903900000 – Ficha 225, 130001.2781200282.082.33903900000 – Ficha 272, 140001.2412200312.084.33903900000 – Ficha 279, 150001.1854200112.085.33903900000 – Ficha 289, 110001.1030100192.050.33903900000 – Ficha 008, 110002.1030100202.052.33903900000 – Ficha 024, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no termo de referência que integra o processo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.



**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto deste contrato ou substituí-los, quando necessário.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Prefeitura.

6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

**07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

**08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo processo de Dispensa de Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Contrato nº 010/2015**

**Processo nº 812/2015**

f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que procedeu ao contrato.

g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.

8.2. Demais obrigações constantes no processo.

**09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

09.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

09.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

09.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcialmente o objeto deste contrato. Sendo autorizada a subcontratação dos serviços de VC2, VC3 e DSL.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**Contrato nº 010/2015**

**Processo nº 812/2015**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos Anexos 1 e 2.

Iúna - ES, 26 de março de 2015.

**Prefeitura Municipal de Iúna**  
**Rogério Cruz Silva – Prefeito**  
Contratante

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Leidiane Ribeiro Martins Dal Rio – Secretária Municipal de Saúde**  
Contratante

**ORLANDO HENRIQUE RESENDE CARDOSO**  
Contratado

**FRANZ SCHUBERT DE MORAES**  
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**Contrato nº 010/2015**

**Processo nº 812/2015**

**ANEXO 2**  
**PREÇOS CONTRATADOS**

**LOTE 01 - ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	AD (ADICIONAL POR CHAMADA) serviço móvel pessoal	MIN	1140	0,00	0,00
2	ASSINATURA BÁSICA serviço móvel pessoal	UN	128	896,00	10.752,00
3	ASSINATURA DE LIGAÇÕES "INTRA-GRUPO" (CUSTO ZERO) serviço móvel pessoal	UN	128	896,00	10.752,00
4	ASSINATURA DE SERVIÇO DE GESTÃO ON LINE serviço móvel pessoal	UN	128	0,00	0,00
5	CHAMADAS VC1 – MF (MÓVEL – FIXO) serviço móvel pessoal	MIN	4500	1.710,00	20.520,00
6	CHAMADAS VC1 – MM (MÓVEL – MÓVEL) MESMA OPERADORA serviço móvel pessoal	MIN	19000	4.750,00	57.000,00
7	CHAMADAS VC1 – MM (MÓVEL – MÓVEL) OUTRA OPERADORA serviço móvel pessoal	MIN	4560	1.732,80	20.793,60
8	DSL 1 E DSL 2 – RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES FORA DA ÁREA DE REGISTRO Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	0,00	0,00
9	PACOTE DE ACESSO À INTERNET (PACOTE 3GB) PARA NOTEBOOK, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL TIPO SMARTPHONE ou superior – serviço móvel pessoal	UN	27	1.752,30	21.027,60
10	SMS – SERVIÇO DE MENSAGEM Serviço móvel pessoal	UN	3800	380,00	4.560,00
11	VC2 – MF (MÓVEL – FIXO) Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	342,00	4.104,00
12	VC2 – MM (MÓVEL – MÓVEL) MESMA OPERADORA Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	228,00	2.736,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Contrato nº 010/2015**

**Processo nº 812/2015**

13	VC2 – MM (MÓVEL – MÓVEL) OUTRAS OPERADORAS Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	456,00	5.472,00
14	VC3 – MF (MÓVEL – FIXO) Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	342,00	4.104,00
15	VC3 – MM (MÓVEL – MÓVEL) MESMA OPERADORA Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	228,00	2.736,00
16	VC3 – MM (MÓVEL – MÓVEL) OUTRA OPERADORA Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	456,00	5.472,00
<b>TOTAL MENSAL – R\$14.169,10</b>					
<b>TOTAL ANUAL – R\$170.029,20</b>					